

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0589/78

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em ASSIS.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-nº 329/1980 C.Pl. APROVADO em 05/03/1980

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em ASSIS, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76 ; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica, quando solicitada e necessária.

Processo-CEE-n. 0589/78

Parecer-CEE-n. 329/80

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CON-
VENENTE

Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em ASSIS, a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra 'd' da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de..... Cr\$ 232.206,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e seis cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1980, através de agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada , obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente ~~convênio~~ terá vigor no exercício de 1980.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PIS E ~~MTS~~ DOS EXECEPCIONAIS EM ASSIS, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 232,206,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e seis cruzeiros).

São Paulo, 12 de fevereiro de 1980

Conselheiro(a)

Maria Aparecida T. Garcia
RELATOR(A)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 1980

Conselheiro (a)

João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente